



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

OBJETO: Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, (24 horas), para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório a ser realizado por Chamada Pública Nº 002/2024 cujo objeto é o Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, (24 horas), para a Secretaria Municipal de Saúde.

A entidade social **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº **10.857.726/0001-07**, com sede à Av. Paranapanema, nº 1343, Sumarézinho, CEP: 14.051-290, na cidade de Ribeirão Preto/SP, impugnou o Ato Convocatório do certame ora referenciado, requerendo a alteração de exigências contidas no Edital, no qual, após minuciosa análise impugnatória, a Comissão Especial de Seleção assim decide:

1. TEMPESTIVIDADE:

A Impugnação apresentada pela empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**, foi encaminhada, por meio de correio eletrônico (email) contido em Edital.

Segundo dispõe o item II e subitem 3 – A (DA IMPUGNAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL) - Decairá do direito de impugnar os termos do edital da Chamada Pública perante a administração a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Portanto, a Impugnação protocolada é TEMPESTIVA, de acordo com o Edital.

2. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnante alega o seguinte ponto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

- **Item de comprovação de qualificação técnica:** Alega que o item contido na alínea C.1.2. do item "C", da Cláusula VI, que trata "Da Habilitação (envelope 02), onde prevê que para demonstrar a **qualificação técnica** as concorrentes deverão apresentar a comprovação de vínculo profissional, seja por contrato social, CTPS, entre outros. Segundo a entidade social esse item não é exequível nesse momento, pois grande parte das interessadas em concorrer na presente Chamada Pública não teria o quadro de profissionais exigido no edital para comprovação nesse momento, de modo que se mantida tal exigência estar-se-á frente a flagrante cláusula limitativa de concorrência, o que não se pode admitir. Portanto, solicita que a alínea C.1.2. do item "C", da Cláusula VI, que trata "Da Habilitação" seja excluída do edital ou retificada.

3. ANÁLISE:

Tendo em vista que o referido questionamento levantado pela concorrente se inserem sobre a regularidade do certame, em pontos diversos, realizaremos a análise da impugnação, de forma a trazer maior lucidez à Administração Pública Municipal.

Em relação ao **Item de comprovação de qualificação técnica**, contido na a alínea C.1.2. do item "C", da Cláusula VI, que trata "Da Habilitação", se trata especificamente de profissionais técnicos e que sejam responsáveis técnicos contratados pela entidade social para o desenvolvimentos de suas ações enquanto Organização Social. Para que a entidade desenvolva ações em uma área específica de atuação, ela necessita de profissionais técnicos parceiros e com vínculo profissional, seja ele sócio, prestador de serviços ou até empregado por regime CLT. A demonstração desse vínculo com profissionais técnicos qualificados é



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

de suma importância para a análise desta Comissão, pois evidência que a interessada possui qualificação técnica tanto para elaboração de projeto e se vencedora deste pleito, também conseguirá desenvolver todas as ações pretendidas pelo objeto deste processo licitatório.

4 CONCLUSÃO:

Ante todo exposto, e considerando toda matéria trazida à essa municipalidade, porque tempestivas, para no mérito negar-lhes provimento, pelas razões expostas acima, mantendo o prazo e as condições inicialmente estabelecidos para a realização da sessão do certame.

Agudos, 05 de julho de 2024

DIEGO FERREIRA PINHOLATO
Gestor Municipal de Convênios

BIANCA DE ALMEIDA SANTANA
Procuradora Jurídica

